



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 106/2025.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JANICE ALVES CANCELA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.944.463/0001-74, com sede na RUA CEL. BORDINI, 1093 – APTO. 02 – BAIRRO MOINHOS DE VENTO – PORTO ALEGRE/RS – CEP: 90.440-001, por sua titular **JANICE AVES CANCELA**, brasileira, solteira, maior, empresária, inscrita no CPF nº 883.993.200-30 e RG nº 1010965307, residente e domiciliada na RUA CEL. BORDINI, 1093 – APTO. 02 – BAIRRO MOINHOS DE VENTO – PORTO ALEGRE/RS – CEP: 90.440-001, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 150/2025, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto desta licitação consiste na **contratação da empresa JANICE ALVES CANCELA, inscrita no CNPJ 01.944.463/0001-74, para produção, apresentação, transporte e show musical da Banda ACÚSTICOS E VALVULADOS, a ser realizado no dia 09/08/2025, as 01:30MIN, com aproximadamente 01H30MIN de duração, durante a 38ª FENACAN, no Parque Caetano Tedesco, em Santo Antônio da Patrulha/RS, de acordo com o memorando n.º 298/2025 – SECTE, de 04/07/2025 e termo pedido de compra 2025/1940, de 25/06/2025, conforme descrições abaixo:**

<b>Data do evento</b>	<b>Local</b>	<b>Artista</b>
<b>09/08/2025</b>	<b>PARQUE CAETANO TEDESCO – SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS – às 1h30min.</b>	<b>- BANDA ACÚSTICOS E VALVULADOS – Show com aproximadamente 01H30MIN de duração.</b>
<b>TOTAL: R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais).</b>		

**1.1- O presente contrato está vinculado:**

**1.1.1- Ao Termo de Referência**

**1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

**1.1.3- A Proposta do Contratado**

**1.2- PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS**

**1.2.1- Parque Caetano Tedesco, durante a 38ª FENACAN, terá a apresentação do artista mencionado no “item 1” deste instrumento, com músicas de livre escolha da artista.**

**1.2.2- O show terá uma duração aproximada de 1h30min.**



**1.2.3-** A Contratada fica livre para, entre as músicas que irá executar, falar sobre sua trajetória musical.

**1.2.4-** O serviço será prestado no dia 09/08/2025, às 01h30min, no Parque Caetano Tedesco.

**1.2.5-** O Contratado deverá estar no local definido pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, com no mínimo de 02 horas de antecedência do horário previsto para iniciar o evento;

**1.2.6-** Não caberá à administração municipal nenhum tipo de custas adicionais na montagem, instalação, transportes e desmontagem e recolhimento dos equipamentos no local do evento, assim como despesas de alimentação e hospedagem de técnicos e funcionários da contratada.

**1.2.7-** Em caso de acidentes na montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como no acompanhamento da funcionalidade dos mesmos serão totalmente arcados pela contratada.

**1.2.8-** Em caso de 'pane' e/ou defeito de equipamentos durante a prestação de serviço a contratada deverá substituí-lo de imediato por outro da mesma capacidade e/ou superior.

**1.2.9-** Está incluso na proposta, transporte, alimentação, hospedagem e produção do camarim.

**1.2.10-** Cabe salientar, que a administração municipal não poderá se responsabilizar por qualquer tipo de "Agravamento e/ou Acidente" que por ventura venha a ocorrer quando da prestação de serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

O objeto do presente instrumento é a Contratação da empresa Janice Alves Cancela, para produção e apresentação da Banda Acústico e Valvulados, durante a 38ª edição da Fenacan. Com mais de três décadas de estrada, a banda Acústicos & Valvulados é um dos grandes nomes do rock gaúcho e referência nacional no gênero.

Formada em Porto Alegre no início dos anos 1990, o grupo conquistou o público com seu som vibrante, letras autênticas e uma mistura única de rock, pop e pitadas de folk e blues, que se tornaram marca registrada da banda. Ao longo da carreira, emplacaram sucessos como "O Nome Dela", "Milésima Canção de Amor", "Remédio", "Fim de Tarde com Você" e "Até a Hora de Parar", que ganharam as rádios e permanecem na memória afetiva de gerações.

Os Acústicos também acumularam apresentações em grandes palcos do Brasil, participações em festivais consagrados e turnês marcantes que firmaram sua reputação como uma das bandas mais queridas do Sul do país. O grupo é conhecido por seus shows energéticos e envolventes, sempre carregados de emoção, interação com o público e uma pegada nostálgica que une fãs antigos e novos.

Com uma sonoridade madura e letras que falam de amor, cotidiano e liberdade, os Acústicos & Valvulados seguem vivos, pulsantes e em constante reinvenção. Atualmente, a banda continua na ativa, celebrando sua trajetória com shows comemorativos e novos lançamentos, sempre mantendo a essência que os tornou ícones do rock sulista. Acústicos & Valvulados é sinônimo de estrada, paixão pela música e uma história que ainda tem muitos acordes a tocar.

A Fenacan, Feira Nacional da Cana-de-Açúcar, Rapadura, Sonho e Arroz é um evento anual que celebra a rica herança agrícola e cultural de regiões dedicadas ao cultivo desses produtos no Brasil. Realizada em um amplo espaço de exposições, a feira atrai agricultores, produtores, entusiastas culinários e visitantes de todo o país. O evento visa promover a Cultura, Turismo, Economia de nosso município, desta forma a contratação de um show deste porte trará diversos turistas vindos de várias regiões do país, o que certamente irá fomentar os pilares do evento..



### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1-** O presente contrato terá vigência de 90 (Noventa) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

**3.1.1-** Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

**3.1.2-** A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

**3.2-** A fiscalização do contrato será efetuada por servidor designado através de Portaria Específica.

**3.3-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**3.4- Em caso de impedimento da execução do objeto em virtude de força maior, como intempéries climáticas, ou quaisquer outros motivos, deverá a contratada entrar em acordo com a contratante para reorganizar uma nova data para a realização do evento.**

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O valor contratual é de **R\$ 27.500,00** (Vinte e sete mil e quinhentos reais).

**4.1-** O pagamento será efetuado em até 15 dias após a data do evento, mediante a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da contratada para depósito.

**4.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

**4.3-** O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

**4.4-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**4.5-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

**4.7-** A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação: 2025/1499 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

Programa de trabalho: 09.06.13.392.0014.2205 – Sto. Antônio em Festa

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA.



Fonte de recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

Rúbrica Item: 3.3.90.39.99.04.00.00 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**6.2-** A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada por servidor designado em portaria específica.

**6.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1-** Executar o objeto contratado e realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**7.2-** Obedecer à cronologia da prestação de serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

**7.3-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.4-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

**7.5-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**7.6-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

**7.7-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**7.8-** Arcar com todas as despesas de produção, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**7.9-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**7.10-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**7.11-** Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

**8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

**8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 042/2025**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de julho de 2025.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**JANICE ALVES CANCELA**  
**CONTRATADA**